

## Lei nº 035/2013

"Autoriza o Poder Executivo conceder Contribuição Corrente a Entidade que especifica, e dá outras providencias."

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAES TURELLI**, Prefeito Municipal de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Angatuba -SP, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder **Contribuição Social** no valor de R\$ 8.330,00 (-oito mil trezentos e trinta reais) a Entidade denominada: **Retiro dos Pobres de Santo Antonio**, CNPJ sob nº 43.601.012/0001-84, para custear a contratação de locação de equipamentos de som, iluminação e telas, para a 73ª Festa do Asilo 2013, a ser realizada no período de 08 a 24/11/2013.

**ARTIGO 2º** - A transferências financeiras será concedida nos termos de Convênio e de conformidade com as disponibilidades financeiras do Município.

**ARTIGO 3º** - Para atendimento da Contribuição prevista no "caput" do Art. 1º, o Executivo fica autorizado através da Secretaria de Economia e Finanças – Setor de Contabilidade, abrir Crédito Adicional Especial, como segue:

05 – Assistência Social

05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.242.0012.2.033–3.3.50.41-Contribuição Social .....R\$ 8.330,00

F.R.01 – Recurso do Município

**ARTIGO 4º** - A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei será processada mediante a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – Administração Geral

02.01 – Administração e Finanças

99.999.9999.9.999–9.9.99.99- Reserva de Contingência.....R\$ 8.330,00

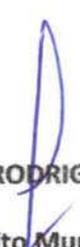
F.R.01 – Recurso Município

**ARTIGO 5º** O projeto orçamentário objeto do presente Crédito Adicional Especial passa a compor o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2013.

**ARTIGO 6º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 05 de novembro de 2013.



**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAES TURELLI**

**Prefeito Municipal**